



GOVERNO MUNICIPAL DE
IPAPORANGA



GOVERNO MUNICIPAL DE IPAPORANGA
Rua, Franklin José Meira, Nº 02, Centro,
Ipaporanga-CE / CEP: 62.215000
CNPJ: 10.462.864/0001-47
Inscrição Estadual: 06.920.642-4



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/22/PE-DS

1 - OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a contratação de serviços de locação de veículos automotores, bem como locação de horas de máquinas pesadas para atender as necessidades das Secretarias e unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Ipaporanga.

2 - FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. O presente processo licitatório tem amparo legal disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, do Decreto 17110101/2017 de 01 de novembro de 2017, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 com suas posteriores alterações.

3 – JUSTIFICATIVAS

3.1. Justificativa da Contratação:

3.1.1. Justifica-se a presente licitação a necessidade administração pública municipal em dar suporte às unidades gestoras desta municipalidade, no deslocamento de servidores no exercício de suas funções, no transporte de pacientes e profissionais da saúde, atender à prestação de serviços de utilidade pública, incluindo abastecimento de água potável as unidades de saúde e de ensino devido a escassez de água, buscando atingir os objetivos traçados, com eficiência, eficácia e economicidade.

3.2. Justificativa da Licitação Por Lote:

3.2.1. A licitação para contratação dos serviços objeto deste Termo de Referência, no tipo Menor Preço Por Lote, justifica-se pela necessidade de preservar a integridade do objeto, visto que vários prestadores que atuem no ramo de atividade pertinente a este possam dar continuidade a prestação de serviços de forma padronizada e evitar as dificuldades gerenciais, inclusive o aumento de custos que prejudiquem o bom desempenho dos serviços. Some-se a isso, a possibilidade de estabelecer um padrão de qualidade e eficiência que pode ser acompanhado ao longo da prestação dos serviços, o que fica dificultado quando se trata de diversos prestadores de serviços.

3.2.2. O não parcelamento do objeto em itens, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei nº 8.666/93, neste caso, se demonstra técnica e economicamente viável e não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, muito pelo contrário, visa tão somente assegurar a segura contratação e, principalmente, assegurar não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também, atingir a sua finalidade e efetividade, selecionando prestadores de serviços sérios e compromissados em bem executar os serviços a serem alcançados.

3.3.3. O agrupamento dos itens, faz-se necessário, também, haja vista a celeridade, economia de escala e eficiência na fiscalização de futuros contratos, atuando com maior agilidade nas soluções de possíveis transtornos gerados no decorrer da prestação dos serviços. Assim, com destaque para os princípios da eficiência e economicidade, é imprescindível a licitação por grupo de lotes.

4 – DOS VEÍCULOS (ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADES)

4.1. Os veículos serão destinados às Secretarias, conforme as quantidades abaixo especificadas;

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

- Locação de horas de trator sobre rodas, tração 4x4, equipado com conjunto de lâmina frontal em bom estado de conservação, sem operador,



GOVERNO MUNICIPAL DE
IPAPORANGA



GOVERNO MUNICIPAL DE IPAPORANGA
Rua, Franklin José Meira, Nº 02, Centro,
Ipaporanga-CE / CEP: 62.215000
CNPJ: 10.462.864/0001-47
Inscrição Estadual: 06.920.642-4



para trabalhar auxiliando na manutenção e conservação estrutural de estradas vicinais, junto a Secretaria de Infraestrutura, sendo estimada a quantidade de 132 horas por mês, limitada a uma máquina.

Dotação: 05.01.15.451.0285.2.027.

- Locação de horas de trator de esteiras D9T em bom estado de conservação, sem operador, para trabalhar auxiliando em trabalhos pesados, junto as Secretarias de Infraestrutura para trabalhar no aterro sanitário, sendo estimada a quantidade de 110 horas por mês, limitada a uma máquina.

Dotação: 05.01.15.122.0061.2.026.

- Locação de Horas de Retroescavadeira hidráulica em bom estado de conservação, sem operador, potência líquida mínima de 100 hp, peso operacional mínimo de 7.200 kg, com capacidade da pá de no mínimo de 0,7 m³ e profundidade de escavação de 5 mt, junto a Secretaria de Infraestrutura, sendo estimada a quantidade de 132 horas por mês, limitada a uma máquina.

Dotação: 05.01.15.122.0061.2.026.

- Locação de Horas de Motoniveladora em bom estado de conservação, sem operador, potência líquida mínima de 170 cv, peso operacional básico de no mínimo 17,642 kg e lâmina de 4,20 mt, junto a Secretaria de Infraestrutura, sendo estimada a quantidade de 132 horas por mês, limitada a uma máquina.

Dotação: 05.01.15.122.0061.2.026.

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

- Locação de horas de trator de pneu, tração mínima de 4x2, com carreta, em bom estado de conservação, sem operador, para realizar serviços junto a Secretaria de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, sendo estimada a quantidade de 110 horas por mês, limitada a uma máquina.

Dotação: 06.01.18.452.0283.2.035.

- Locação de Horas de Trator de esteiras D9T em bom estado de conservação, sem operador, para trabalhar auxiliando em trabalhos pesados, junto a Secretarias de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Recursos Hídricos para trabalhar no aterro sanitário, sendo estimada a quantidade de 110 horas por mês, limitada a uma máquina.

Dotação: 06.01.18.452.0283.2.034.

SECRETARIA DE SAÚDE

- Veículo tipo (Van) com capacidade para até 15 (quinze) passageiros, em bom estado de conservação, com condutor, para ficar à disposição da Secretaria de Saúde do Município de Ipaporanga, sem limite de quilometragem.

Dotação: 10.02.10.122.0061.2.072.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

- Veículo tipo (Van) com capacidade para até 15 (quinze) passageiros, em bom estado de conservação, com condutor, para ficar à disposição da Secretaria de Educação do Município de Ipaporanga, sem limite de quilometragem.



GOVERNO MUNICIPAL DE
IPAPORANGA



GOVERNO MUNICIPAL DE IPAPORANGA
Rua, Franklin José Meira, Nº 02, Centro,
Ipaporanga-CE / CEP: 62.215000
CNPJ: 10.462.364/0001-47
Inscrição Estadual: 06.920.642-4



Dotação: 09.02.12.361.0061.2.052.

5. DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. Os recursos do presente objeto correrão por conta da Prefeitura Municipal de Ipaporanga e onerará os recursos orçamentários e financeiros do exercício de 2022, inerente ao Fundo Geral; Fundo Municipal de Educação; Fundo Municipal de Saúde, estando nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão / Secretarias	Dotações
Fundo Geral	
Secretaria de Infra Estrutura	05.01.15.122.0061.2.026 05.01.15.451.0285.2.027
Secretaria de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Recursos Hídricos	06.01.20.122.0061.2.034 06.01.18.452.0283.2.035
Fundo de Saúde	
Secretaria de Saúde	10.02.10.122.0061.2.072
Fundo de Educação	
Secretaria de Educação	09.02.12.361.0061.2.052

Elemento de Despesas: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física / 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. Na proposta de preços deverá constar discriminação detalhada dos serviços, a quantidade, valor unitário e total em moeda nacional, em algarismo e valor global em algarismo e por extenso, bem como declaração que aos preços ofertados estão inclusas todas as despesas, tributos, fretes, taxas, seguros para a execução dos serviços no Município de Ipaporanga, bem como as demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços, mesmo que não estejam registrados nestes documentos;

6.2. A Proposta de Preços, cuja especificação não atender aos requisitos mínimos constantes deste Termo de Referência e da proposta de preços, poderá ser rejeitada pelo pregoeiro.

6.3. Será(ão) considerada(s) vencedora(s) a(s) licitante(s) cuja proposta contenha o menor valor por lote, desde que atenda as exigências contidas neste Termo de Referência deste Edital.

7. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

7.1. A(s) empresa(s) contratadas(s) deverá(ão) prestar os serviços de acordo com as condições citadas no presente termo de referência e no normas do contrato, sob pena de rescisão contratual, devidamente justificada.

8. DA FORMALIZAÇÃO, CONDIÇÕES, PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO.

8.1. Os veículos deverão ser disponibilizados à Prefeitura para início da execução dos serviços, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da assinatura da ordem dos serviços.



GOVERNO MUNICIPAL DE
IPAPORANGA



GOVERNO MUNICIPAL DE IPAPORANGA
Rua, Franklin José Meira, Nº 02, Centro,
Ipaporanga-CE / CEP: 62.215000
CNPJ: 10.462.364/0001-47
Inscrição Estadual: 06.920.642-4



8.2. Todos os veículos deverão ser apresentados na Garagem da Prefeitura, instalada na Secretaria de Serviços e Transportes de Ipaporanga, no prazo de 03 (três) dias, após a contratação, acompanhados dos certificados de registros de licenciamento, que serão devolvidos à vencedora ao final da contratação para passarem por vistoria mecânica e emissão de termo de vistoria elaborado por mecânico indicado pela administração, para fins de firmar a ordem de serviços. A desaprovação do(s) veículo(s) por desconformidade com a proposta apresentada, acarretará no cancelamento do termo contratual de prestação de serviços.

8.3. O(A) licitante vencedor(a) ficará obrigada a apresentar o(s) veículo(s) dentro das especificações técnicas do Edital, devendo atenção ao disposto no art. 136, incs. III a VI, do Código de Trânsito Brasileiro.

8.4. O prazo para a execução do objeto é até 12 (doze) meses, a contar do dia da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado de acordo com as conveniências da administração e de acordo com o Art. 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e suas demais alterações.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. A contratação decorrente dessa licitação será formalizada mediante a celebração de Termo de Contrato, cuja respectiva minuta de contrato constitui o ANEXO VI do presente ato convocatório.

9.1.1. O (s) contrato (s) deverá (ão) ser (em) firmado (s) com prazo de duração até 12 (doze) meses.

9.1.2. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), através da Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

9.1.3. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações a contratada será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação, mediante apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

9.2. Havendo alguma restrição na regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a microempresa ou empresa de pequeno porte for declarada a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de certidão negativa.

9.3. A não regularização da documentação no prazo acima estipulado, implicará na decadência do direito a contratação pela microempresa ou empresa de pequeno porte, sem prejuízo das sanções previstas no edital, sendo facultado a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.4. Homologada a licitação pela autoridade competente, o Município de Ipaporanga – CE, poderá emitir o correspondente Instrumento Contratual para o Licitante Vencedor visando à formalização do vínculo contratual, nos termos da Minuta que integra este Edital.



GOVERNO MUNICIPAL DE
IPAPORANGA



GOVERNO MUNICIPAL DE IPAPORANGA
Rua, Franklin José Meira, Nº 02, Centro,
Ipaporanga-CE / CEP: 62.215000
CNPJ: 10.462.364/0001-47
Inscrição Estadual: 06.920.642-4



9.4.1. O Licitante Vencedor terá o prazo de 03 (três) dias para comparecer à prefeitura municipal de Ipaporanga, contado a partir da convocação, para formalizar o Instrumento Contratual. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra justo motivo aceito pela Administração.

9.4.2. O Licitante vencedor terá o prazo de 03 (três) dias após a assinatura do instrumento contratual e ordem de serviços para apresentar o veículo ofertado em sua proposta de preços, reservando-se a administração municipal o direito de efetuar vistoria nos veículos. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra justo motivo aceito pela Administração.

9.4.3. A recusa injustificada ou a carência de justo motivo da vencedora de não formalizar o Instrumento Contratual e/ou não apresentar o(s) veículo(s), no prazo estabelecido, sujeitará a Licitante à aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.4.4. Se o licitante vencedor não assinar o Termo de Contrato e/ou não apresentar o(s) veículo(s) no prazo estabelecido é facultado à administração municipal convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação final das propostas, para negociar com os mesmos, com vistas à obtenção de melhores preços, preservado o interesse público e respeitados os valores estimados para a contratação previstos no Termo de Referência.

9.5. A Contratante autoriza expressamente a subcontratação que poderá ser parcial ou total por se tratar de licitação com julgamento por lote, de acordo com o artigo 72 da Lei Nº 8.666/93, sem que isso possa dar causa a rescisão contratual estipulada no artigo 78, inciso VI da referida lei, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, principalmente trabalhistas e previdenciários que serão de sua inteira responsabilidade.

9.6. Todos os veículos indicados para a prestação de serviços deverão estar em condições adequadas para a execução dos serviços perante a administração municipal, reservando-se a esta o direito de efetuar vistoria nos veículos antes de cada disponibilização.

9.7. No caso de problemas mecânicos, acidentes ou outras indisponibilidades, a contratada deverá substituir o veículo por outro com as mesmas especificações ou superior, no prazo máximo de 06 (seis) horas, sem nenhum ônus adicional para a PREFEITURA, pelo período que for necessário, computando-se a quilometragem percorrida por cada veículo para fins de verificação da quilometragem global mensal.

9.8. A contratada obriga-se, às suas expensas, providenciar, em qualquer circunstância, as manutenções de caráter preventivo e corretivo nos veículos que serão por ela locados de forma a conservá-los seguros e eficientes, inclusive troca de qualquer peça por desgaste natural, e outros, tais como: troca de pneus, filtros, óleo lubrificante, velas, pastilhas de freios, correias, lâmpadas, etc.;

10. DOS VEÍCULOS.

- A locadora entregará e manterá os veículos em perfeitas condições de funcionamento, de conservação, manutenção, pintura, segurança e higiene interna e externa, providenciando a devida lavagem quando necessário.
- A Manutenção dos carros correrá por conta da locadora, inclusive substituição de peças, pneus e acessórios.
- É de responsabilidade da PREFEITURA o abastecimento de combustível do veículo locado por mês, diária e quilômetro, contratado durante o tempo da prestação do serviço, com ou sem limite de quilometragem ou qualquer custo adicional, ficando sob a responsabilidade da contratada todos os demais ônus decorrentes para a perfeita execução dos serviços.
- A PREFEITURA se reserva ao direito de exigir da Contratada, a substituição, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, de qualquer veículo que se apresente em más condições de conservação, limpeza e apresentação interna e externamente.
- Os veículos deverão ser disponibilizados para funcionários ou contratados da PREFEITURA, que serão responsabilizados por quaisquer infrações de



GOVERNO MUNICIPAL DE
IPAPORANGA



GOVERNO MUNICIPAL DE IPAPORANGA
Rua, Franklin José Meira, Nº 02, Centro,
Ipaporanga-CE / CEP: 62.215000
CNPJ: 10.462.364/0001-47
Inscrição Estadual: 06.920.642-4



trânsito cometido sob sua condução, ficando a PREFEITURA responsável pelo pagamento de multas e denúncias do infrator para fins de penalidades legais, conforme legislação em vigor.

- Os veículos serão requisitados de acordo com as necessidades da PREFEITURA, ficando a locadora contratada na obrigatoriedade de atender essas solicitações no prazo de 24(vinte e quatro) horas.
- Nos casos de falha mecânica, eventos fortuitos, manutenção corretiva e preventiva, a Locadora fica obrigada a substituir imediatamente o veículo por outro nas mesmas características e condições contratadas.
- Os veículos locados a PREFEITURA não poderão ser solicitados para a revisão ou manutenção preventiva sem comunicação prévia de 48(quarenta e oito) horas, por escrito a PREFEITURA.
- Reembolsar a PREFEITURA mediante desconto em suas faturas ou através de qualquer outro meio de cobrança a critério da PREFEITURA, todas as despesas que esta tiver de efetuar para suprir falhas ocorridas nos serviços objeto do presente edital de Concorrência Pública, em consequência de ação ou omissão da Contratada.
- Quando não estiverem em serviço, os veículos deverão permanecer estacionados no pátio das secretarias municipais, inclusive pernando no local.
- Fornecer veículos equipados com extintor de incêndio, cintos de segurança, pneu de socorro e demais itens exigidos pela legislação pertinente, bem como a documentação atualizada, além do fornecimento do óleo lubrificante e demais materiais necessários para o perfeito funcionamento do veículo.
- A PREFEITURA obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas.
- Exercer a fiscalização dos serviços por servidor(es) especialmente designado(s) na forma prevista na Lei 8.666/93 e suas alterações.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, para a execução dos serviços, objeto licitado, como impostos, taxas, encargos, seguros, e deslocamentos necessários e quaisquer outros custos decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Ipaporanga - Ceará.

11.2. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.

11.3. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE e de dependências disponibilizadas a esta, aos seus servidores e a terceiros, por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus empregados ou prepostos, bem como pelos danos à integridade física das pessoas a serviço da Prefeitura Municipal de Ipaporanga transportadas nos veículos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE.

11.5. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato a ser firmado.

11.6. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

11.7. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros.

11.8. Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até 25% (vinte e cinco por cento) do



GOVERNO MUNICIPAL DE
IPAPORANGA



GOVERNO MUNICIPAL DE IPAPORANGA
Rua, Franklin José Meira, Nº 02, Centro,
Ipaporanga-CE / CEP: 62.215000
CNPJ: 10.462.364/0001-47
Inscrição Estadual: 06.920.642-4



valor da contratação.

11.9. Prestar os serviços discriminados utilizando-se de empregados treinados, preparados e de bom nível educacional e moral, com prática de direção, comprovada por meio da Carteira Nacional de Habilitação.

11.10. Disponibilizar os veículos no prazo de até 03 (três) dias contados da assinatura do Contrato e ordem de serviços, devendo, no mesmo prazo, apresentar cópia autenticada dos documentos dos veículos a serem disponibilizados. Em caso de troca de qualquer veículo, deverá obrigatoriamente atualizar os documentos junto à CONTRATANTE.

11.11. Disponibilizar os veículos com motorista, quando for o caso, no local indicado pela Administração Municipal, nos dias, horários e quantidades determinados pela CONTRATANTE, devendo para tanto, em caso de pane de algum veículo, manutenção ou revisão, efetuar, de imediato, a substituição, por outro com as mesmas especificações, em no máximo 01 (uma) hora, para não prejudicar o andamento normal do serviço.

11.12. Permitir, a qualquer momento, à CONTRATANTE, realizar inspeção nos veículos colocados a sua disposição, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção, segurança e limpeza.

11.13. Adotar todas as providências necessárias ao socorro de vítimas em caso de acidente e informar a ocorrência imediatamente ao servidor responsável indicado pela Administração Municipal.

11.14. Adesivar o veículo com o brasão do Município, fazendo referência "a serviço da PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAPORANGA".

11.15. Manter durante toda execução do contrato escritório/ponto de apoio, com representante da empresa capacitado(a), indicado(a) pela contratada a prestar esclarecimentos e tirar dúvidas sobre a prestação dos serviços contratados.

11.16. Arcar com as despesas de combustível em caso de locação de horas de tratores, bem como a manutenção preventiva e corretiva (mecânica, funilaria, pintura, elétrica), inclusive de mão de obra, material, revisão, reposição de peças gastas com o uso e desgaste normal do veículo ou decorrentes de acidentes e troca de pneus.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

12.1. Exigir o fiel cumprimento do Contrato, bem como, receber o objeto nas condições contratadas, realizado os pagamentos nos prazos devidos, e:

12.2. Prestar as informações e os esclarecimentos sobre o contrato, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

12.3. Fiscalizar, por meio de um Fiscal titular e um substituto, a fiel observância das disposições do Contrato, registrando as ocorrências e as deficiências porventura existentes e encaminhando cópia imediatamente à CONTRATADA, para a pronta correção das irregularidades apontadas.

12.4. Realizar, diariamente ou quando julgar necessário, inspeção nos veículos colocados à sua disposição pela CONTRATADA, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção e limpeza;

12.5. Aprovar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste Termo de Referência e do contrato;

12.6. Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com este Termo de Referência e/ou com o Contrato a ser celebrado;

12.7. Permitir o acesso ao local da prestação dos serviços do pessoal da CONTRATADA, necessários à execução objeto do Termo de Referência;

12.8. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

12.9. Efetuar, diariamente ou quando julgar necessário, inspeção nos veículos colocados à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção e limpeza, utilizando-se para tanto de Ficha de Vistoria, fornecida pela empresa CONTRATADA;

12.10. Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não cumpra as normas da Prefeitura Municipal de Ipaporanga na execução dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;

12.11. Realizar o abastecimento de combustível aos veículos locados por mês, diárias e quilômetro.



GOVERNO MUNICIPAL DE
IPAPORANGA



GOVERNO MUNICIPAL DE IPAPORANGA
Rua, Franklin José Meira, Nº 02, Centro,
Ipaporanga-CE / CEP: 62.215000
CNPJ: 10.462.364/0001-47
Inscrição Estadual: 06.920.642-4



13. DAS PROIBIÇÕES

13.1. É vedado a CONTRATADA transportar pessoas que não sejam autorizadas pela Administração Municipal de Ipaporanga.

13.2. É vedado ao condutor trafegar com o veículo sem a devida documentação atualizada (carteira nacional de habilitação de acordo com as leis de trânsito vigentes).

14. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A execução deste CONTRATO será acompanhada e fiscalizada por servidor indicado pela Administração Municipal, representante da CONTRATANTE, especialmente designado para este fim pelo Gestor do Contrato abaixo assinado, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº8.666/1993, aos quais competirá ao fiscal ora designado, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, bem como:

I - Anotar, no processo de Pregão Eletrônico, protocolado no CONTRATANTE sob nº _____, que originou e vinculam o presente Contrato, todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

II - Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, a partir do qual poderá ser realizado o pagamento de que trata a cláusula sétima; ou rejeitá-lo, se executado em desacordo com este Contrato;

III - Ser ouvido nas hipóteses de alteração ou rescisão contratual, apresentando, se for o caso, as justificativas para a tomada dessas providências pela autoridade responsável.

Parágrafo Único — As decisões e providências que ultrapassarem a competência do mencionado servidor deverão ser solicitadas os seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

14.1. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços executados, se em desacordo com o contrato.

14.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas ou utilização de material de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implicará a responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos. (Art. 70 da lei 8.666/93).

14.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

15. DA FORMA DE PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, através de crédito em conta corrente, após a apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos:

a) Apresentação das respectivas faturas, notas fiscais e recibos em 02 (duas) vias à tesouraria, acompanhada das certidões de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), através da Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Débitos Municipais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas, mediante o atesto do setor competente da Prefeitura Municipal de que os serviços foram executados a contento.

b) Estar com situação regular no SICAF (cadastro e habilitação parcial válidas).



GOVERNO MUNICIPAL DE
IPAPORANGA



GOVERNO MUNICIPAL DE IPAPORANGA
Rua, Franklin José Meira, Nº 02, Centro,
Ipaporanga-CE / CEP: 62.215000
CNPJ: 10.462.364/0001-47
Inscrição Estadual: 06.920.642-4



PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor total a ser pago mensalmente corresponderá ao preço fixo da prestação do serviço por cada veículo SEM motorista, independentemente dos quilômetros rodados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será retida na fonte, a título de "Retenção para a Seguridade Social", a alíquota de 11% (onze por cento) do valor bruto da fatura, nota fiscal ou recibo, na forma do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto n.º 3.048, de 06.05.99 e OS/INSS/DAF n.º 209, de 20.05.99.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O atraso no pagamento que trata a presente Cláusula, mediante solicitação da CONTRATADA, sujeitará o CONTRATANTE ao valor devido atualizado financeiramente, desde a data estipulada acima até a data do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial – TR "pró-rata tempore", ou outra que venha a substituí-la, através da aplicação da fórmula contida no subitem 8.1.1 da Instrução Normativa/MARE n.º 18, de 22.12.97.

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATANTE não estará sujeito à atualização financeira a que se refere o Parágrafo Terceiro, se o atraso decorrer da prestação de serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil, ou pendente de cumprimento pela CONTRATADA de quaisquer Cláusulas do presente Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO: Serão retidos, na fonte, os tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme Instrução Normativa Conjunta SRF n.º 480, de 15.12.2004, alterada pela IN/SRF n.º 539, de 25.04.2005, exceto se a contratada for optante do SIMPLES.

PARÁGRAFO SEXTO: Fica a CONTRATADA obrigada a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo SIMPLES, sob pena da aplicação das sanções contratuais e legais cabíveis.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O pagamento estará ainda condicionado a consulta ao Anexo V do SICAF, na data do pagamento, onde a empresa deverá apresentar-se com a documentação válida.

PARÁGRAFO OITAVO: Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de paga ou relevada qualquer multa que lhe tenha sido aplicada.

PARÁGRAFO NONO: Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações contratuais.

No caso do órgão licitador atrasar os pagamentos, estes serão atualizados financeiramente "pro rata dies", pelo índice legal, IPC / FIPE, conforme legislação pertinente, em vigor na data do efetivo pagamento.

16. DA ALTERAÇÃO E REAJUSTES DO CONTRATO.

16.1. Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo artigo 65 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, após a devida justificativa administrativa.

§ 1º: Os valores poderão sofrer alterações na parte correspondente ao consumo de combustível, representado por 25% (vinte e cinco por cento) do valor total por viagens, no mês subsequente ao da correção legalmente determinado pela política de reajuste de combustíveis adotada pelo Governo Federal, no percentual do reajuste do combustível.

§ 2º: O Equilíbrio econômico financeiro do contrato será buscado sempre que necessário para restabelecer as condições previamente pactuadas, mediante solicitação do contratado devidamente justificada e acompanhada dos documentos que comprovem o desequilíbrio.

17 - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.

17.1. Os serviços serão considerados efetivamente recebidos após a verificação da qualidade e sua consequente aceitação por funcionário da Secretaria de Educação designado para tais fins.



GOVERNO MUNICIPAL DE
IPAPORANGA



GOVERNO MUNICIPAL DE IPAPORANGA
Rua, Franklin José Meira, Nº 02, Centro,
Ipaporanga-CE / CEP: 62.215000
CNPJ: 10.462.364/0001-47
Inscrição Estadual: 06.920.642-4



18 - GESTOR DO CONTRATO

18.1. A Gestão do Contrato será exercida pelo Secretário da respectiva pasta, ou quem este vier a designar, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

Ipaporanga/Ce, 21 de fevereiro de 2022.

Francisca Alrilene Nunes Moura
Ordenadora de Despesas do Fundo
Geral

Rosângela Alves Eduardo
Ordenador de Despesas do Fundo
Municipal de Saúde

Acleriana Mota Ferreira
Ordenador de Despesas do Fundo
Municipal de Educação



GOVERNO MUNICIPAL DE
IPAPORANGA



GOVERNO MUNICIPAL DE IPAPORANGA
Rua, Franklin José Meira, Nº 02, Centro,
Ipaporanga-CE / CEP: 62.215000
CNPJ: 10.462.364/0001-47
Inscrição Estadual: 06.920.642-4



**ANEXO AO TERMO DE REFERÊNCIA.
PLANILHA DE DIVISÃO DOS LOTES COM VALORES ESTIMADOS.**

LOTE I – VEÍCULOS DE MÉDIO PORTE (VAN)

Item	Especificação	Unid	Quant. Meses	Quant. Veículo	Vr. Unit Estimado
1	Veículo tipo (Van) com capacidade para até 15 (quinze) passageiros, em bom estado de conservação, com condutor, para ficar à disposição da Secretaria de Saúde e Secretaria de Educação do Município de Ipaporanga, sem limite de quilometragem.	Mês	12	02	

LOTE II – MÁQUINAS PESADAS (TRATORES, RETROESCAVADEIRA E MOTONIVELADORA)

Item	Especificação	Unid	Quant. Meses	Quant. Total Hr	Vr. Hora Estimado
1	Trator de pneu, tração mínima de 4x2, com carreta, em bom estado de conservação, sem operador, para realizar serviços junto a Secretaria de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, sendo estimada a quantidade de 110 horas por mês, limitada a uma máquina.	Hora	12	1.320	
2	Trator sobre rodas, tração 4x4, equipado com conjunto de lâmina frontal em bom estado de conservação, com operador, para trabalhar auxiliando na manutenção e conservação estrutural de estradas vicinais, junto a Secretaria de Infraestrutura, sendo estimada a quantidade de 132 horas por mês, limitada a uma máquina.	Hora	12	1.584	
3	Trator de esteiras D9T em bom estado de conservação, com operador, para trabalhar auxiliando em trabalhos pesados, junto as Secretarias de Infraestrutura e Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Recursos Hídricos para trabalhar no aterro sanitário, sendo estimada a quantidade de 220 horas por mês, limitada a duas máquina.	Hora	12	2.640	
4	Retroescavadeira hidráulica em bom estado de conservação, com operador, potência líquida mínima de 100 hp, peso operacional mínimo de 7.200 kg, com capacidade da pá de no mínimo de 0,7 m ³ e profundidade de escavação de 5 mt, junto a Secretaria de Infraestrutura, sendo estimada a quantidade de 132 horas por mês, limitada a uma máquina	Hora	12	1.584	
5	Motoniveladora em bom estado de conservação, com operador, potência líquida mínima de 170 cv, peso operacional básico de no mínimo 17,642 kg e lâmina de 4,20 mt, junto a Secretaria de Infraestrutura, sendo estimada a quantidade de 132 horas por mês, limitada a uma máquina.	Hora	12	1.584	